**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 884, DE 05 DE JUNHO DE 2024

ESTADO DO CEARA
CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTARA
PROTOCOLO Nº 691
Livro nº 004 Folha 026
Data 24.06.2024 Encarregado

*"FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO PARA A GESTÃO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Na forma do que dispõe a Constituição Federal em seus arts.29, VI, "b", 37, XV e 39, § 4º, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do Município de ALCÂNTARAS/CE, para a Quadriênio 2025/2028:

I. Prefeito Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

II. Vice - Prefeito Municipal: fica fixado subsídio mensal no valor de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);**

**Parágrafo único.** Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei nos termos do art. 39 §4º da Constituição Federal, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

**Art. 2º -** Em caráter irrevogável, os subsídios de prefeito e vice-prefeito serão pagos de acordo com o cronograma estabelecido pela administração municipal para desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes públicos municipais, devendo ocorrerem data igual ou posterior ao pagamento mensal destes.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de 2025 a 2028.

**Art. 4°-** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiro a partir de 1° de janeiro 2025.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS,** em 05 de junho de 2024.

**JOAQUIM FREIRE CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**